

D.O.U: 07.03.2008	Seção: 1	Página(s): 113
<p>O TCU determinou a uma autarquia que, quando da adoção de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, observasse o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, de modo a que os editais pertinentes indicassem expressamente o endereço eletrônico da unidade do órgão responsável pelo recebimento de eventuais impugnações e esclarecimentos (item 2.1, TC-019.675/2007-6, Acórdão nº 525/2008-TCU-1ª Câmara).</p>		